

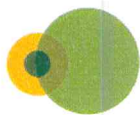
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 41/2016

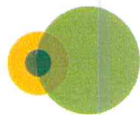
CONSIDERANDO QUE:

- 1) A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área da contabilidade;
- 2) Deste modo, se torna necessário adquirir serviços de consultoria contabilística desenvolvidos por técnicos com experiência na área da contabilidade autárquica e aptos para trabalhar com todos os *softwares* existentes no mercado;
- 3) Os serviços prestados deverão englobar apoio na elaboração de documentos provisionais com base nos princípios orçamentais e regras previsionais;
- 4) Os serviços deverão ainda contemplar apoio técnico no controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos, bem como a elaboração de *reports* mensais;
- 5) A CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda. é uma empresa de consultoria pública especializada na prestação de serviços às autarquias, designadamente na área da contabilidade, a qual já reforçou no passado os serviços desta Junta de Freguesia;
- 6) A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios que possa afetar à prestação dos serviços a contratar;
- 7) O valor da prestação de serviços isenta-a da aplicação das reduções remuneratórias previstas no n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, concatenadas com os mecanismos de reversão previstos no art. 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, por força do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art. 75.º OE 2015, sobrevigente.



Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Emitir parecer prévio favorável à contratação dos serviços de consultoria contabilística, em regime de avença, de harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, sobrevigente;
2. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Consultoria Contabilística – Proc. n.º 07/JFA/2016”, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Autorizar, de harmonia com o previsto na al. b) do n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º86/2011, de 11 de abril, a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.14.00.00, da Orgânica 04.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
5. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
6. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos dos artigos 113.º e 115.º do CCP, à seguinte entidade:
CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda.
NIPC 509 496 237
Rua 25 de Abril, n.º 11 R/c Dto.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2330 – 090 Entroncamento;

7. Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, a competência para proceder à adjudicação e outorga do contrato.

Alvalade, 07 de março de 2016

O Tesoureiro

José Ferreira